

Proc. 504-13

1943

504-13
10/100

É de se rejeitar o agravo, quando o despacho agravado não foi proferido na fase de execução.

VISTOS E RELATADOS estes autos de agravo interposto pela Leopoldina Millery Company Limited do despacho do presidente da Câmara de Justiça do Trabalho, publicado no "Diário da Justiça", de 16 de março do corrente ano, que indeferiu o pedido de revisão do julgado, proferido no processo 17 101/39, e:

CONSIDERANDO que o despacho agravado indeferiu a pretensão do agravante por ter esta incidido o artigo 18, alínea 2, do decreto nº 6 597, de 1940, "em Dissídio Individual", quando só o poderia ter feito em se tratando de "dissídio coletivo" -- e determinando a remessa do processo ao presidente do Conselho Regional do Trabalho, da 1ª. região, à vista do pedido de execução, a fls. 55;

CONSIDERANDO que o despacho agravado, negando a pretensão revisão do julgado e determinando a baixa dos autos, não constitui nem decisão proferida na execução, cuja fase ainda não tivera início;

CONSIDERANDO que, nessas condições, não se trata de despacho orientador de execução, como está o artigo 204 do decreto nº 6 596, de 1940, sendo, pois, inadmissível o recurso interposto;

M. T. L. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não levar conhecimento do agravo, devendo os autos baixar à Junta de Conciliação e Julgamento, para a devida execução.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943.

a) Vences Muraiiva

Presidente

a) Mario Grecco

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diario da Justiça" 18/1/44. pag. 383